



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Sr. (a) Jeanete Aparecida Gondim, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vereador Cícero Idelfonso, nº 1495, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30855-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.372.293/0001-27, neste ato representada pela Sra. Fernanda Morais de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.929.626-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 0114/2023, Pregão Eletrônico nº 053/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a  **aquisição de uniformes para alunos e profissionais da Rede Municipal de ensino**, conforme a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.600	unidade	Blusa infantil, manga curta, confeccionada em malha PV anti-pilim, na cor branca, com golão na cor Azul Royal na gola e no punho. A bainha da barra e das mangas com 2,0cm pronta costurada em máquina. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. Personalização da peça com Bordado no lado esquerdo do peito com brasão da Prefeitura de Itapecerica colorido com 7 cm de base e altura proporcional, e os seguintes dizeres na cor Azul na parte das costas: REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nos tamanhos, 04 - 06 - 08 - 10 - 12 - 14 - 16. (ATENÇÃO: tecido da gola não deverá enruguar a malha da blusa)	13,37	21.392,00
2	100	unidade	Blusa adulta, manga curta, confeccionada em malha PV anti-pilim, na cor branca, com galão na cor Azul Royal na gola e no punho (ATENÇÃO: tecido da gola não deverá enruguar a malha da blusa). A bainha da barra e das mangas com 2,0cm pronta costurada em máquina. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. Personalização da peça com Bordado no lado esquerdo do peito com brasão da Prefeitura de Itapecerica colorido com 7cm de base e altura proporcional, e os seguintes dizeres na cor Azul Royal, na parte das costas: REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nos tamanhos, P, M, G, GG.	13,22	1.322,00
3	800	unidade	Bermuda Masculina confeccionada em Helanca Colegial, na cor Azul Royal, bolso externo na parte de traz do lado direito de quem veste no próprio tecido, Azul Royal. O bolso será costurado e pespontado. Costuras entre pernas e ganchos costuradas em máquina overloque. Cintura da calça com elástico 4,0cm de largura costurado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca 4 agulhas em ponto corrente. Barra da bermuda com 2,0 cm de largura em cobertura 2 agulhas largas. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. Nos tamanhos: 04, 06,08,09,10, 12, e 14	13,71	10.968,00
4	100	unidade	Bermuda adulta, confeccionada em Helanca Colegial,	14,1678	1.416,78



			na cor Azul Royal, bolso externo na parte de traz do lado direito de quem veste no próprio tecido, Azul Royal. O bolso será costurado e pespontado. Costuras entre pernas e ganchos costuradas em máquina overloque. Cintura da bermuda com elástico 4,0cm de largura costurado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca 4 agulhas em ponto corrente. Barra da bermuda com 2,0 cm de largura em cobertura 2 agulhas largas. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. Nos tamanhos: P, M, G, GG.		
5	100	unidade	Calça confeccionada em Helanca Colegial, na cor Azul Royal, bolso externo na parte de traz do lado direito de quem veste no próprio tecido, Azul Royal. O bolso será costurado e pespontado. Costuras entre pernas e ganchos costuradas em máquina overloque. Cintura da calça com elástico 4,0cm de largura costurado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca 4 agulhas em ponto corrente. Barra da calça com 2,0 cm de largura em cobertura 2 agulhas largas. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. Nos tamanhos: P, M,G, GG.	21,57	2.157,00
6	800	unidade	SHORT SAIA, sendo o short mais justo, e a saia mais rodada, recobrimdo todo o short, em maior comprimento. Confeccionado em Helanca Colegial, na cor Azul Royal. Costuras entre pernas e ganchos costuradas em máquina overloque. Cintura da bermuda com elástico 4,0cm de largura costurado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca 4 agulhas em ponto corrente. Barra com 2,0 cm de largura em cobertura 2 agulhas largas. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. Nos tamanhos: 04 - 06 - 08 - 10 - 12 - 14 - 16.	13,43	10.744,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos itens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de **R\$ 47.999,78** (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das **12h às 17h**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG. O prazo máximo de entrega será de **30 (trinta) dias** após o recebimento da AF.

3.3 O fornecimento do objeto inclui todo material empregado e mão de obra necessária à confecção das peças.

3.4 As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

3.5 As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas. O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

3.6 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens. As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.



**3.7** O acabamento deverá ser perfeito e as peças deverão ser confeccionadas em tecido que não encolha ou fique retorcido após sucessivas lavagens. A cor e tom dos aviamentos aparentes (botões, linhas, etc), não devem contrastar com a cor do tecido.

**3.8** Os logotipos devem ser aplicados diretamente sobre o tecido. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descore nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

**3.9** Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com as seguintes informações: Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social e CNPJ); Número (tamanho do manequim) e Identificação do tecido (composição). As etiquetas devem ser fixadas internamente nas peças.

**3.10** As peças devem ser entregues individualmente acondicionadas em sacos plásticos de polietileno transparente.

**3.11** Os uniformes deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses**, contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir ou substituir, no todo ou em parte, as peças com eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo Contratante, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação.

**4.2** Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do produto fornecido, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-lo, devendo ser substituído por outro que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o mesmo. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela Contratante.

**4.3** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Ficam designados pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Luciana Silva Ferreira**.

**4.4** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual, ficando ainda a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

**4.5** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2024, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 578-02.07.03.12.361.0008.2052.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 578-02.07.03.12.361.0008.2052.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita

Ficha 597-02.07.03.12.365.0009.2053.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita

Ficha 605-02.07.03.12.365.0009.2165.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pela fiscalização do contrato.



**6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).**

**6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.**

**6.4** Caso os produtos não forem entregues conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1** O preço é fixo e irrevogável.

**7.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**8.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**9.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**9.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 O contrato terá validade e vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

11.1 Todos os itens estarão sujeitos a solicitação de amostras. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da solicitação, uma peça de cada modelo, para fins de verificação com as especificações estabelecidas no Edital.

11.2 Caso a amostra apresentada seja rejeitada a empresa terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para apresentação de uma nova amostra nas especificações solicitadas. Esta amostra não será devolvida e também não constará como item entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 Cumprir a execução integral do objeto da contratação, de modo que os produtos sejam entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, materiais, mão de obra, frete e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.3 Dispor de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a fabricação dos produtos.

12.4 Zelar pela padronização e eficiência, empregando materiais condizentes com as necessidades de aplicação, de forma a confeccionar produtos de qualidade e durabilidade.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

12.6 Emitir a nota fiscal rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

12.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

12.8 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

13.1 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 18 de janeiro de 2024.

---

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretaria Municipal de Educação

---

**CONTRATADA:** FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 49.372.293/0001-27  
Sra. Fernanda Morais de Oliveira  
CPF/MF nº 014.929.626-60

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico